



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Gabinete do Reitor



FREQUENTLY ASKED QUESTIONS (FAQ)

Área de Relações Acadêmicas Internacionais (ARAI) – 05.06.2018

1-) Qual a diferença entre “Protocolo de Intenções”, “Acordo de Cooperação” e “Convênio”?

Protocolo de Intenções: trata-se de um termo de cooperação acadêmica com a finalidade de formalizar a intenção de realizar algumas atividades acadêmicas no período de até dois (02) anos.

Acordo de Cooperação: trata-se de um termo de cooperação acadêmica com a finalidade de listar algumas atividades acadêmicas pretendidas entre as partes. Não há o detalhamento de nenhuma atividade, apenas a menção de cada uma delas. O prazo máximo da vigência desse termo de cooperação é de cinco (05) anos. Esse tipo de cooperação pode ser feito por prazo inferior, mas nesse caso recomenda-se verificar se não coincide com o prazo e com as características do Protocolo de Intenções.

Convênio: trata-se de um termo de cooperação acadêmica com a finalidade de **detalhar** alguma atividade acadêmica específica a ser realizada entre as partes. Há vários tipos de cooperação que poderão ser propostas nos convênios, como intercâmbios de docentes, pesquisadores, estudantes e membros da equipe técnico-administrativa, pesquisa, transferência de tecnologia, transferência de materiais, duplo diploma de graduação, orientação de tese para dupla titulação de doutorado e outros. O prazo máximo da vigência da cooperação pretendida depende do objetivo de cada convênio que será formalizado especificamente para cada caso. Normalmente o Convênio na USP é feito com o prazo de cinco (05) anos, exceto no caso de convênio de duplo diploma de graduação, cuja vigência é de, no máximo, seis (06) anos.

2-) Quais são as cláusulas essenciais dos termos de cooperações acadêmicas?

R: Identificação das partes, objeto/objetivo, coordenação, vigência, resolução de controvérsias e campo das assinaturas.

3-) Quem pode ser coordenador de termos de cooperações acadêmicas?

R: Docentes que estejam ativamente exercendo suas funções na USP.

4-) A partir de quando começa a vigência de um termo de cooperação acadêmica internacional?

R: A vigência começa a partir da data da última assinatura pelas partes envolvidas, caso a data inicial de vigência não tenha sido pré-estabelecida no documento. Se houver cerimônia de assinatura, as partes envolvidas assinam na mesma data. Se as datas das assinaturas forem diferentes, a vigência começa a contar a partir da data da última assinatura pelas partes envolvidas.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Gabinete do Reitor



5-) Como é a contagem da vigência dos termos de cooperações acadêmicas?

R: A vigência é contada incluindo a data da última assinatura, mais a quantidade de meses ou anos estipulados entre as partes, menos um dia. Exemplo: de 03/07/2017 a 02/07/2022 (para a vigência de 5 anos).

6-) Por que há a necessidade de ter vigência nos termos de cooperações acadêmicas?

R: A USP não formaliza documentos de cooperação acadêmica com vigência indeterminada. Por essa razão é fundamental delimitar o período das atividades acadêmicas previstas no documento.

7-) Todo termo de cooperação acadêmica precisa ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo?

R: Sim. De acordo com a legislação brasileira, o documento da cooperação acadêmica tornar-se-á de conhecimento público após a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

8-) As Unidades de Ensino da USP podem formalizar termos de cooperações acadêmicas?

R: Sim. De acordo com as Portarias GR n. 4550 de 30/10/2009, n. 4790 de 18/06/2010, n. 6580 de 21/10/2014 e n. 6631 de 27/02/2015, as Unidades de Ensino têm competência para assinar os termos de cooperações acadêmicas, nos seus respectivos interesses.

9-) Quem assina os termos de cooperações acadêmicas no interesse das Unidades de Ensino da USP?

R: Quem assina é o responsável legal pela Unidade de Ensino da USP interessada em firmar a cooperação acadêmica (exemplo: diretor ou dirigente).

10-) As Unidades de Ensino da USP podem formalizar termos de cooperações acadêmicas no formato de Programas e Redes?

R: Sim. As Unidades de Ensino, de acordo com as Portarias GR mencionadas na questão 8, têm competência para formalizar termos de cooperações acadêmicas no formato de Programas e Redes em interesse próprio.

11-) A AUCANI pode formalizar termo de cooperação acadêmica no interesse de alguma Unidade de Ensino específica?

R: Não. Essa atribuição cabe somente às Unidades de Ensino interessadas, conforme Portarias GR supracitadas na questão 8.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Gabinete do Reitor



12-) Em quais situações a AUCANI formaliza termos de cooperações acadêmicas?

R: A AUCANI formaliza termos de cooperações acadêmicas nas seguintes situações:

- a-) quando for de interesse da USP como um todo e para várias áreas do conhecimento;
- b-) quando há solicitação do Reitor;
- c-) quando a AUCANI recebe solicitação da parte estrangeira para firmar termo de cooperação para várias áreas do conhecimento;
- d-) quando a AUCANI recebe solicitação formal dos representantes legais de quatro (04) ou mais Unidades de Ensino da USP;
- e-) quando a AUCANI toma a iniciativa de reeditar os termos das cooperações, após o término da vigência desses termos;
- f-) quando o representante legal da AUCANI solicita a formalização do termo de cooperação, desde que seja no interesse de toda a USP.

13-) A AUCANI formaliza convênios específicos de pesquisa?

R: Não. Os convênios específicos de pesquisa são formalizados na Unidade de Ensino à qual o docente interessado está vinculado.

14-) Qual o órgão competente para dirimir dúvidas sobre convênios de pesquisa?

R: Há as Comissões de Pesquisa em cada Unidade de Ensino, bem como a Pró-Reitoria de Pesquisa, que poderão esclarecer eventuais dúvidas sobre convênios de pesquisa na USP.

15-) A AUCANI formaliza convênios específicos de pós-graduação?

R: Não. Os convênios específicos de pós-graduação, como Convênio Acadêmico Internacional para Dupla/Múltipla Titulação de Mestrado e/ou Doutorado e Convênio Acadêmico para Mestrado ou Doutorado Interinstitucional são formalizados na Unidade de Ensino interessada.

16-) Qual o órgão competente para dirimir dúvidas sobre convênios específicos de pós-graduação?

R: Há as Comissões de Pós-Graduação em cada Unidade de Ensino, bem como a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que poderão esclarecer eventuais dúvidas sobre convênios específicos de pós-graduação na USP.

17-) A AUCANI formaliza convênios específicos de graduação?

R: Não. Os convênios específicos de graduação, como o de duplo diploma de graduação, são formalizados na Unidade de Ensino interessada.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Gabinete do Reitor



18-) Qual o órgão competente para dirimir dúvidas sobre convênios específicos de graduação?

R: Há as Comissões de Graduação em cada Unidade de Ensino, bem como a Pró-Reitoria de Graduação, que poderão esclarecer eventuais dúvidas sobre convênios específicos de graduação na USP.

19-) A AUCANI formaliza convênios específicos de cultura e extensão?

R: Não. Os convênios específicos de cultura e extensão são formalizados na Unidade de Ensino interessada.

20-) Qual o órgão competente para dirimir dúvidas sobre convênios específicos de cultura e extensão?

R: Há as Comissões de Cultura e Extensão em cada Unidade de Ensino, bem como a Pró-Reitoria de Cultura e Extensão, que poderão esclarecer eventuais dúvidas sobre convênios específicos de cultura e extensão universitária na USP.

21-) A AUCANI cadastra códigos internacionais específicos?

R: Não. Os únicos códigos internacionais específicos cadastrados pela AUCANI, há muitos anos, foram o “PIC number” e o “PADOR” da Comissão Europeia.

22-) Qual é o órgão competente para tratar assuntos sobre o National Institutes of Health (NIH)?

R: O órgão competente é a Pró-Reitoria de Pesquisa.

23-) Qual o órgão competente para tratar assuntos sobre o programa Erasmus Plus (Erasmus+) da Comissão Europeia?

R: Os temas do programa Erasmus Plus são divididos por Ações.

a-) Para as Ações 1:

- **Mobility of learners and staff:** se o convênio (Inter-institutional agreement) beneficiar todas as áreas do conhecimento existentes na USP ou quatro (04) ou mais Unidades de Ensino da USP, a formalização será feita pela AUCANI; caso contrário, será feita pela(s) Unidade(s) de Ensino interessada(s).

- **Erasmus Mundus Joint Master Degree:** a formalização da parceria cabe à Unidade de Ensino interessada.

- **Erasmus+ Master Loans:** a formalização da parceria cabe à Unidade de Ensino interessada.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Gabinete do Reitor



b-) Para as Ações 2:

- **Strategic Partnerships; Knowledge Alliances; Sector Skills Alliances; Capacity-building projects e IT support platforms:** a formalização da parceria cabe à Unidade de Ensino interessada.

c-) Para as Ações 3:

- **policy dialogue:** a formalização da parceria cabe à Unidade de Ensino interessada.

OBS: projetos de pesquisa relacionados às atividades **Jean Monnet** cabem à Unidade de Ensino interessada.

24-) Se a instituição estrangeira, coordenadora do projeto de algum programa da Comissão Europeia, solicitar o “PIC number”, qual usar?

R: Para os projetos da Comissão Europeia, todos precisam usar o “PIC number” da USP como um todo e não o da FUSP, tampouco os das Unidades de Ensino.

25-) Qual o “PIC number” da USP, como um todo?

R: Para obter essa informação, pede-se a gentileza de entrar em contato com a ARAI pelo e-mail convinte@usp.br.

26-) Quem acompanha os resultados dos programas da FAPESP, que exigem cooperações acadêmicas com as cláusulas de propriedade intelectual, confidencialidade e publicação?

R: Na USP não há um órgão específico que acompanhe os resultados. Caso haja interesse em saber os resultados dos programas da FAPESP, sugere-se que seja consultado o site da FAPESP: <http://www.fapesp.br/>.

27-) Qual é o órgão competente para formalizar termos de cooperações acadêmicas, no intuito de atender às exigências da FAPESP?

R: Se houver quatro (04) ou mais Unidades de Ensino contempladas em projetos diferentes com a mesma instituição de ensino estrangeira, a AUCANI poderá formalizar um termo de cooperação acadêmica que contenha as cláusulas de propriedade intelectual, confidencialidade e publicação. Essas são as cláusulas requeridas pela FAPESP nos convênios firmados entre a USP e a instituição estrangeira parceira no projeto contemplado.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Gabinete do Reitor



28-) Se não houver (04) ou mais Unidades de Ensino contempladas em projetos da FAPESP, com a mesma instituição de ensino, de quem é a competência para formalizar os termos de cooperações acadêmicas, no intuito de atender às exigências da FAPESP?

R: A competência será de cada Unidade de Ensino à qual o docente, cujo projeto conjunto com a instituição estrangeira foi contemplado junto à FAPESP, está vinculado.

29-) As Unidades de Ensino podem formalizar termo de cooperação acadêmica internacional no interesse da USP como um todo?

R: Não. As Unidades de Ensino devem formalizar termo de cooperação acadêmica internacional apenas no próprio interesse.

30-) As Unidades de Ensino podem assinar termo de cooperação acadêmica internacional apenas com o nome do Reitor no campo da assinatura?

R: Não. No campo da assinatura, as Unidades de Ensino assinam o termo de cooperação acadêmica internacional com o nome do representante legal da Unidade de Ensino interessada.

Caso a instituição estrangeira exija o nome e a assinatura do Reitor no campo da assinatura, juntamente com o nome e a assinatura do representante legal da Unidade de Ensino interessada, há a necessidade de encaminhar o processo, com os originais, para a Assessoria de Convênios do Gabinete do Reitor. Nesse caso, o Reitor assinará também o termo de cooperação acadêmica internacional, de interesse da Unidade de Ensino.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Gabinete do Reitor



CADASTROS DE INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS ESTRANGEIROS

31-) Qual o canal para solicitação de cadastro inexistente de instituições e órgãos estrangeiros, localidades e estados/províncias nos Sistemas Mundus, JupiterWeb, Janus, MarteWeb etc.?

R.: As solicitações deverão ser encaminhadas para o Fale Conosco do Sistema Mundus: <https://uspdigital.usp.br/mundus/faleConosco>, selecionando o assunto “Cadastro de instituições/localidades”. Antes de fazer a solicitação, verificar se o cadastro de fato não existe.

Os cadastros de instituições e órgãos estrangeiros são usualmente efetuados no idioma oficial do país onde estão localizados, exceto no caso de idiomas que não utilizam o alfabeto ocidental. Neste caso, o cadastro será feito com o nome da instituição/órgão em inglês.

TRAMITAÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO

32-) Todos os termos de cooperação (Protocolo de Intenções, Acordo de Cooperação e Convênio Acadêmico) deverão passar por tramitação nos sistemas corporativos?

R.: Sim, antes de sua assinatura pelas partes interessadas, os termos de convênios deverão ser tramitados no Sistema MercúrioWeb (e_Convênios) ou no Portal de Convênios para aprovação nas instâncias cabíveis.

No caso do Sistema MercúrioWeb (e_Convênios), após as aprovações nas instâncias cabíveis da Universidade e a assinatura pelos representantes legais das partes, deverá ser feito upload do documento em sua página de cadastro como “Termo de convênio assinado”.

Ademais, os seguintes campos deverão ser obrigatoriamente preenchidos no formulário correspondente dentro do Sistema MercúrioWeb (e_Convênios): data de celebração, início da vigência, fim da vigência e data da publicação.

Dúvidas técnicas sobre a tramitação e funcionamento desses sistemas deverão ser encaminhadas para a Assessoria de Convênios da Reitoria, pelo e-mail convinte@usp.br.

Área de Relações Acadêmicas Internacionais (ARAI)
Agência USP de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional (AUCANI)
Universidade de São Paulo (USP)
E-mail: convinte@usp.br